



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.



Ofício nº.073/2025/CMMB

Matias Barbosa, 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

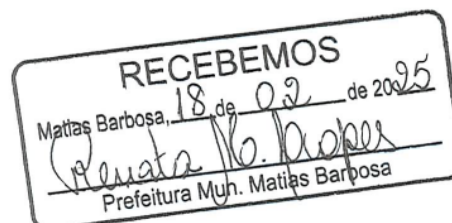
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº.05/2025 que "Institui o piso salarial do servidor público municipal de Matias Barbosa e dá outras providências.", nº.06/2025 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a poda, corte, retirada e supressão de árvores particulares, mediante regulamentação específica.", nº.09/2025 que "Dispõe sobre o Piso Nacional dos Professores para o exercício de 2025.", nº.28/2024 que "Institui a Política de Gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Matias Barbosa para Idosos a partir de 60 anos.", nº.31/2024 que "Institui o Programa "IPTU Sustentável", e autoriza a concessão de desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis." e nº.36/2023 que "Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas Creches e Escolas Municipais da Cidade de Matias Barbosa, e dá outras providências."

Atenciosamente,


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.05/2025; nº.06/2025; nº.09/2025; nº.28/2024; nº.31/2024 e nº.36/2024.

Exmo. Sr.
Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

▶ /legislativomatiense
f /camaramatiasbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº. Nº.28/2024

Institui a Política de Gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Público no Município de Matias Barbosa para Idosos a partir de 60 anos.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir a gratuidade no sistema regular de transporte coletivo urbano do Município de Matias Barbosa para idosos a partir dos 60 (sessenta) anos.

§ 1º - As despesas e/ou custos decorrentes da implantação do sistema de gratuidade de que trata o "caput" deste artigo ocorrerão a cargo de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) dos Exercícios Financeiros subsequentes à entrada em vigor desta Lei.

§ 2º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o (a) idoso (a) apresente o cartão "PASSE LIVRE" expedido pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro subsequente à aprovação e publicação da mesma.

Matias Barbosa, 17 de fevereiro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

APROVAÇÃO em 1ª votação
Sala das Sessões 10 / 02 / 2025
Maurício dos Reis Domingos
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª votação
Sala das Sessões 17 / 02 / 2025
Maurício dos Reis Domingos
PRESIDENTE